



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

68ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 06/11/2024

ORADORES: 1º) ANADELSON PEREIRA 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 4261/24, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública o "GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA - 37ª REGIÃO - ESPÍRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2344/24, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam lâmpadas no Município de Vila Velha a disponibilizarem recipientes para a coleta e descarte apropriado das mesmas, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4284/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina vias públicas no bairro Normília da Cunha, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:

SIMPLES nº 65/2024, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, para a apreciação do processo de sua autoria, protocolado sob o nº 2143/2024, contendo Projeto de Lei que "Cria no Município de Vila Velha o Selo Anjo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa".

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:

SIMPLES nº 66/2024, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, para a apreciação do processo de sua autoria, protocolado sob o nº 3721/2024, contendo **Projeto de Lei** que "Denomina de RAILTON NUNES SANTOS a praça pública conhecida como "Arariús", situada no bairro Jardim Marilândia, neste município".

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RENZO MENDES, OSVALDO MATURANO e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
JOÃO BATISTA TITA, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, LÉO PINDOBA e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4489/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Igreja Batista Betel.

02 Protocolo nº 4490/24, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso a Pra Camila Madeira Vieira Pandolfi.

03 Protocolo nº 4514/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Academia Gracie Barra Praia de Itaparica.

04 Protocolo nº 4515/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sensei Eduardo Barata.

05 Protocolo nº 4523/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Álvaro Xavier Simões.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4261/2024

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA / 37 REGIÃO - ESPIRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA, com sede neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o “**GREMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURA (G.R.M.C.) RAÇA RUBRO NEGRA / 37 REGIAO - ESPIRITO SANTO - COMANDO CAPIXABA**”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.331.016/0001-52, com sede à Rua Rozental de Oliveira, 60, bairro Primeiro de Maio, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 27 de setembro de 2024.

ANADELSON PEREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2344/2024

Projeto de Lei

Obriga os estabelecimentos que comercializem lâmpadas a disponibilizarem receptáculos para a coleta desses materiais descartados no Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Vila Velha que comercializem lâmpadas ficam obrigados a manter postos de coleta, disponibilizando receptáculo para a coleta desses materiais descartados, usados e/ou inutilizados, garantindo a logística reversa, preconizada pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como, a destinação ambientalmente adequada aos produtos coletados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- estabelecimentos comerciais: pessoa jurídica que vende diretamente para os consumidores finais;

II - lâmpadas: que contenham mercúrio, tais como fluorescente, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico, maléficis à saúde e/ou ao meio ambiente;

III - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

IV - destinação ambientalmente adequada: destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente e os padrões definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar coletores específicos em suas instalações para o recebimento de lâmpadas descartadas, usadas e/ou inutilizadas e, em conjunto com os fabricantes, importadores e distribuidores, estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os coletores devem ser instalados em locais de fácil visualização e acesso para que qualquer pessoa possa descartar seus resíduos secos recicláveis gratuitamente, independentemente de serem clientes do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar placas em suas instalações, alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de lâmpadas em locais inadequados e informando a existência do ponto de coleta gratuito no local.

Art. 4º As lâmpadas recebidas em devolução pelos estabelecimentos comerciais deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até a sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de lâmpadas descartadas nos pontos de coleta dos estabelecimentos comerciais:

I - lançamento *in natura* a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, inclusive em aterros sanitários e "lixões";

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em praias, mar, córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas e redes de drenagem de águas pluviais e esgotos ou em quaisquer corpos hídricos;

IV - aterramentos

V - outras formas vedadas na legislação vigente.

Art. 8º É facultado ao estabelecimento comercial realizar a destinação das lâmpadas descartadas pelos consumidores às empresas especializadas em sua reciclagem, desde que estas estejam devidamente licenciadas.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da destinação das lâmpadas deverão permanecer nos estabelecimentos pelo período de 5 (cinco) anos, para efeitos de fiscalização.

Art. 9º Os infratores do disposto nesta Lei incorrerão em multa administrativa no valor de 100 (cem) a 10.000 (mil) VRPM's por ocorrência, que será aplicada em dobro nas reincidências.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de abril de 2024.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador
